



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, visa autorizar a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Em seu artigo 2º, o projeto define, para os fins que especifica, o termo “telemedicina”, considerado como a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as atividades de:

- I - teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;
- II - telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;
- III - teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;
- IV - telediagnóstico: ato médico a distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento;
- V - telecirurgia: realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;
- VI - teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

O Artigo 3º da propositura dispõe que o Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo os profissionais e especialidades abrangidos pela autorização, bem como os procedimentos para seu exercício, observando o disposto na Resolução nº 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina e suas alterações, bem as demais normas e orientações do Ministério da Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Danilo do Posto de Saúde
Relator